ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 142, de 30 de Maio de 1952.

Regula a cobrança de multas sobre impostos e taxas municipais.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas municipais que não forem pagos na época fixada em lei, serão acrescidos de multa, à razão de 2% ao mês, até o limite máximo de 20%.

Art. 2º - Esta lei não se aplica à dívida ativa anterior ao corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 30 de Maio de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal